

APÊNDICE C - INSERÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO
COMISSÃO DE CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - SLCE
NORMATIVA Nº 01/2025

Regulamenta e estabelece os procedimentos para a inserção das atividades de extensão no Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), campus Santana do Livramento.

A COMISSÃO DE CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições,

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; *Considerando* a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 317, de 29 de abril de 2021, que regulamenta a inserção das atividades de extensão nos cursos de graduação da Unipampa; *Considerando* a Instrução Normativa UNIPAMPA nº 18, de 05 de agosto de 2021, que normatiza o Programa Institucional "Unipampa Cidadã"; *Considerando* a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 332, de 21 de dezembro de 2021, que institui as Normas para Atividades de Extensão e Cultura da Unipampa; *Considerando* a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 433, de 20 de fevereiro de 2025, que institui a Política de Extensão da Unipampa; *Considerando* a necessidade de simplificar e atualizar os procedimentos para o cumprimento da carga horária de extensão pelos discentes do curso, conforme deliberação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e da Comissão de Curso,

ESTABELECE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Normativa define os procedimentos para a integralização curricular das atividades de extensão no curso de Graduação em Ciências Econômicas, Bacharelado, da Unipampa, campus Santana do Livramento.

Art. 2º As atividades de extensão no curso regem-se pelos princípios da interação dialógica, da interdisciplinaridade, da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, do impacto na formação do estudante e do impacto e transformação social, em consonância com as diretrizes nacionais e institucionais.

Art. 3º A carga horária total destinada às atividades curriculares de extensão corresponde a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, perfazendo 315 (trezentos e quinze horas) horas de Atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEE), distribuídas da seguinte forma:

I - 120 (cento e vinte) a serem cumpridas por meio do Projeto Unipampa Cidadã - Ciências Econômicas, vinculado ao Programa Institucional "Unipampa Cidadã";

II - 195 (cento e noventa e cinco) para participação em ações de extensão previstas nas normas institucionais da Unipampa e registradas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo único: Projetos e programas devem compor pelo menos 80% da carga horária total das atividades curriculares de extensão, conforme norma institucional vigente.

Art. 4º O cumprimento integral das Atividades de Extensão é requisito obrigatório para a colação de grau e o recebimento do Diploma de Graduação em Ciências Econômicas.

Art. 5º Os discentes devem, necessariamente, fazer parte da equipe executora das ações de extensão.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA UNIPAMPA CIDADÃ

Art. 6º O Programa Unipampa Cidadã é um programa institucional estabelecido pela Unipampa, e será ofertado no curso de Ciências Econômicas como Atividade Curricular de Extensão Específica (ACEE), totalizando 120 (cento e vinte) horas.

§1º As ações de extensão do "Unipampa Cidadã" devem promover a participação dos discentes em ações de cidadania e solidariedade junto a instituições públicas, organizações da sociedade civil organizada e organizações não governamentais (ONGs), preferencialmente que atendam públicos em situação de vulnerabilidade.

§2º O trabalho comunitário deverá atender as demandas e necessidades da comunidade e priorizar o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º O discente poderá realizar as atividades do "Unipampa Cidadã" a partir do 1º (primeiro) semestre letivo, sendo recomendado que a carga horária seja integralizada, preferencialmente, até o final do 4º (quarto) semestre.

§2º As atividades podem ser desenvolvidas individualmente ou em grupo, durante os períodos letivos regulares ou nos períodos de férias acadêmicas.

Art. 8º Para a realização da atividade "Unipampa Cidadã", o discente deverá:

I - Identificar uma instituição/organização e uma proposta de ação alinhada aos objetivos do Art. 6º §1º.

II - Submeter uma breve proposta de atividade (contendo objetivos, descrição da ação, cronograma e identificação da entidade parceira) à Supervisão de Extensão do Curso.

III - Obter parecer favorável da Supervisão de Extensão do Curso antes de iniciar a execução da atividade.

CAPÍTULO III

DAS DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO ESPECÍFICAS

Art. 9º As demais ACEE visam aprofundar a formação do discente por meio da participação em ações de extensão diretamente relacionadas às áreas de conhecimento de Ciências Econômicas, Ciências Sociais Aplicadas ou áreas afins, totalizando 195 (cento e noventa e cinco) horas.

Parágrafo Único: Só serão contabilizadas as ações cujos comprovantes indiquem o período em que foram realizadas e o tempo dedicado para sua execução, bem como indicarem que o discente fez parte da equipe executora do projeto.

Art. 10 São consideradas as seguintes modalidades de ação de extensão, conforme Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 332/2021:

I - Programas de Extensão: conjunto de ações (projetos, cursos, eventos) com período mínimo de execução de 12 meses até 36 meses.

II - Projetos de Extensão: conjunto de ações em torno de tema e objetivos comuns com período mínimo de execução de 6 meses e máximo de até 24 meses.

III - Cursos de Extensão: atividades de formação com carga horária máxima de certificação de 180 horas e período máximo de execução de 18 meses.

IV - Eventos de Extensão: atividades pontuais de caráter artístico cultural ou científico.

Parágrafo Único As ações deverão estar registradas nos sistemas institucionais da Unipampa, quando aplicável, e seguir as normativas gerais da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) para sua proposição, execução e certificação.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 11 A comissão de curso deverá indicar um ou mais docentes para exercer a função de supervisor(es) de extensão com as seguintes atribuições:

§ 1º. Avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelos(as) discentes de acordo com o PPC;

§ 2º. Acompanhar, avaliar e validar a atividade curricular de extensão denominada “Unipampa Cidadã”;

§ 3º. Validar o aproveitamento das Atividades Curriculares Extensão Específicas;

§ 4º. Construir relatório semestral sobre as atividades de extensão realizadas no curso.

Art. 12 Para o exercício das funções de supervisor de extensão poderão ser alocadas até 8 (oito) horas semanais de trabalho como encargo docente. Se mais de um docente for designado para a função, o encargo deve ser dividido pelo número de docentes envolvidos.

Parágrafo único: A comissão de curso poderá designar uma comissão própria de assessoria ao supervisor de extensão do curso, alocando aos membros carga horária de até 2 horas semanais de trabalho.

Art. 13 O discente será orientado, pela supervisão de extensão e coordenação, a realizar as ACEEs ao longo do curso, a partir do 1º semestre, satisfazendo suas exigências, progressivamente, de modo a evitar o acúmulo da carga horária total para o final do curso.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO E VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 14 O discente deverá solicitar à secretaria acadêmica o aproveitamento e validação das Atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEE), em prazo previsto no calendário acadêmico, da seguinte forma:

I - Através de requerimento enviado à secretaria acadêmica, em meio disponibilizado por esta ou pela Unipampa.

II. O discente deve anexar no requerimento: o relatório de atividade, conforme modelo anexo, quando a ACEE se referir ao “Unipampa Cidadã”; o certificado da instituição onde foi realizada a ação, informando o tipo de trabalho, a carga horária, a população beneficiada e a avaliação da ação.

Art. 15 Na requisição, o discente deverá especificar se a solicitação se refere ao “Unipampa Cidadã” ou as demais Atividades Curriculares de Extensão Específica.

Art. 16 A supervisão de extensão fará a análise da documentação anexada pelo discente no requerimento e dará seu parecer em meio disponibilizado pela secretaria acadêmica ou pela Unipampa.

Art. 17 A supervisão de extensão poderá exigir a apresentação de documentação complementar e/ou originais dos comprovantes apresentados.

Art. 18 Quando a requisição for indeferida, o discente deverá solicitar recurso à coordenação de curso no prazo de 48 horas a contar da comunicação da decisão.

Parágrafo Único: A coordenação enviará o pedido para deliberação da Comissão de Curso.

Art. 19 O deferimento da requisição resultará no cômputo da carga horária em sistema de registro institucional, pela secretaria acadêmica.

Art. 20 A documentação digital anexada pelo discente deverá ser conservada e arquivada pela secretaria acadêmica ou pela Unipampa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Acadêmicos (as) que ingressarem no Curso de Graduação em Ciências Econômicas e que já possuam carga horária de extensão realizada anteriormente, poderão solicitar o seu aproveitamento, desde que a sua execução tenha ocorrido em período no qual o discente estava vinculado a um curso de Ensino Superior.

§1º Só serão contabilizadas as atividades cujos comprovantes indiquem o período em que foram realizadas e o tempo dedicado para sua execução, bem como indicarem que o discente fez parte da equipe executora do projeto.

§2º Só serão aceitos os pedidos de ações que estiverem de acordo com as normas de extensão vigentes na Unipampa quando da realização do pedido.

§3º A solicitação deverá ser encaminhada para a coordenação do curso, nos períodos indicados no calendário acadêmico para os pedidos de aproveitamento de atividades curriculares de extensão (ACE).

Art. 22 Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Comissão de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante (NDE), e, se necessário, instâncias superiores da Universidade.

Art. 23 Esta Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pela instância competente, revogando-se a Normativa Nº 03/2022 da Comissão de Curso de Ciências Econômicas - SLCE.

Comissão de Curso de Ciências Econômicas.
Santana do Livramento, 14 de maio de 2025.

ANEXO I - MODELO DE RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA UNIPAMPA CIDADÃ

UNIPAMPA CIDADÃ - RELATÓRIO
Nome:
Matrícula:
Curso de Graduação: Campus:
Data de Entrega:
Assinatura do Discente:
INSTITUIÇÃO NA QUAL A AÇÃO FOI REALIZADA
Nome:
Endereço:
Cidade/Estado:
Responsável pela instituição:
Assinatura do Responsável pela instituição:
AÇÃO COMUNITÁRIA
Período de realização:
Carga Horária Total:
Periodicidade:
Público da ação:
Número de pessoas alcançadas pela ação:
Descrição do trabalho realizado:

